# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Decisão do Prefeito ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

**Câmara Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**

**(Proc. Adm. 1997/2025)**

**DECISÃO FINAL SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da impugnação apresentada por **SÃO BENEDITO TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.767/0001-77, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO.

O impugnante alega, em síntese, que o preço máximo definido pela Administração é inexequível.

Diante disso, cumpre-nos proceder à análise da legalidade das disposições editalícias impugnada.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestiva.

1. **Exame da Legislação Aplicável**

O edital deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Ademais, deve atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e igualdade entre os licitantes.

2. **Análise da Alegada Irregularidade**

Embora a impugnante afirme que o preço máximo definido pela Administração é inexequível, isto não procede; pois, a Administração realizou diversas cotações, **inclusive junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas** – ***doc_anexo_1***), com a finalidade de definir o valor médio da prestação dos serviços do **PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**.

A administração, **além de realizar cotações junto ao PNCP**, também realizou cotações junto a empresas, devidamente mencionadas no doc_anexo_1.

Destaco novamente que, o Município com a finalidade de obter o valor médio da prestação dos serviços, considerou todas as cotações que foram enviadas para a Administração, bem como realizou **junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas** – ***doc_anexo_1***) outras cotações.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Destaco finalmente que, a empresa autora da representação em nenhum momento apresentou documentos capazes de comprovar o alegado em sua exordial.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta por **SÃO BENEDITO TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.767/0001-77. Ato contínuo, no mérito, decido: a) Diante dos documentos anexados aos autos, fica indeferido o pedido.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, para conhecimento do interessado.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais; e após ao Pregoeiro para ciência.

Rio das Pedras, 12 de maio de 2.025.

MARCOS BUZETTO Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO Dados: 2025.05.12 12:48:09 -03'00'

**MARCOS BUZETTO**

Prefeito Municipal